

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5117/2026

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO(S):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com troca de peças de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 13/10/2026. Término: 27/10/2026, às 13h:59min (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026, às 14h:00min (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Codó, localizada na Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó/MA.

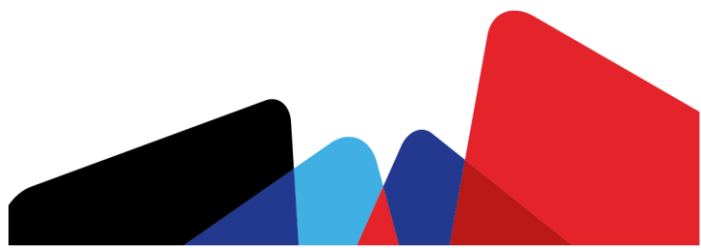
CEP: 65400-000 **CNPJ:** 06.240.352/0001-09.

E-mail: comprascodoma@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou <https://www.comprascodo.com.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (UM CENTAVO)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO POR DEMANDA
DO ORÇAMENTO	SIGILOSO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5117/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal Nº 197, de 27 de outubro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em 27/10/2026, às 14h:00min (Horário de Brasília), através do site <https://www.comprascodo.com.br/> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com troca de peças de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter **SIGILOSO**, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Esta Licitação Ocorrerá Com A Inversão De Fases, Nos Termos Do Parágrafo Primeiro Do Art. 17 Da Lei 14.133/2021 Uma Vez Que Possibilita Verificar A Saúde Financeira, Regularidade Jurídica E Qualificação Técnica Das Licitantes Antes Da Fase De Proposta De Preços

1.4. Na presente licitação o Orçamento será sigiloso, na forma já enunciada anteriormente, considerando que costumeiramente a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, sobretudo neste objeto. Observa-se, a título de exemplo, que as propostas iniciais inauguram com os preços elevados ao mais próximo possível ou igual ao valor de referência da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. À vista disso, para inclusive obter a efetivação dos princípios próprios da Administração Pública, como do interesse público e eficiência, é recomendável que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

1.5. O art. 24 da Lei 14.133/21 possibilita tal prática para fins de assegurar o maior objetivo dos processos licitatórios, sempre almejando a obtenção do menor valor possível para que o certame

figure como vantajoso à municipalidade.

1.6. O entendimento assentado pelo TCU sobre a matéria está em sintonia ao exposto acima, devendo o órgão contratante dispensar, a publicação do orçamento estimado da contratação no edital, com a possibilidade de os interessados terem acesso às informações logo após a fase de lances, conforme segue:

1.7. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

1.8. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

1.9. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

1.10. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital - Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

1.11. Diante do exposto e, considerando que o orçamento não somente está no processo como também será disponibilizado logo após a fase de lances, o orçamento será mantido sob sigilo nesta primeira etapa, todavia, para os órgãos de controle, está à disposição em qualquer momento/fase do certame.

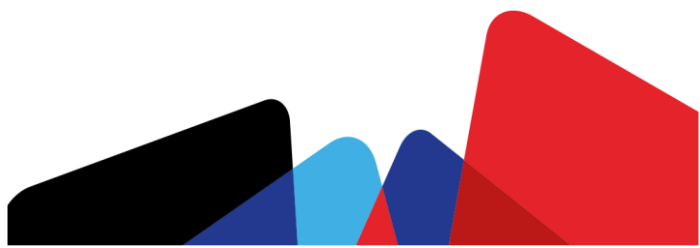
1.12. 1.12. A licitação será dividida em 44 (quarenta e quatro) itens, conforme a tabela do Termo de Referência. O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, pelo critério de menor preço por item. A licitante poderá participar de um ou mais itens e deverá apresentar o preço unitário e o valor total de cada item ofertado, observadas as respectivas unidades e quantidades.

1.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

1.13.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Codó/MA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada. A garantia será apresentada nas modalidades admitidas pelo art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital.

1.13.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

- a)** Comprometimento com o processo licitatório: Demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas.
- b)** Segurança jurídica e contratual: Garante maior proteção ao processo licitatório e à continuidade dos serviços de manutenção e fornecimento de peças previstos.
- c)** Seleção de empresas estáveis: Reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira.
- d)** Proteção do interesse público: A medida visa proteger os recursos públicos investidos na saúde do município.



e) Estímulo à competitividade qualificada: A exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

1.13.3. As licitantes deverão observar os critérios a seguir conforme a modalidade de **garantia** escolhida:

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte):

A caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Codó/MA:

Conta Corrente: 67750-7 – Agência: 248-8 – Banco do Brasil.

O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

- a) A apólice deverá:
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
- d) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- e) Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

A fiança deverá:

- a) Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
- d) Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

Os títulos deverão:

- a) Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- b) Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
- c) Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

1.13.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Codó/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia.

1.14. 1.13.5. A prorrogação da validade da proposta e da garantia dependerá da concordância da licitante, mantendo-se as condições originais da proposta.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, bem como as regras relativas aos órgãos gerenciador, participantes e eventuais adesões, conforme estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preços que integra o processo.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atender, de

forma planejada, contínua e economicamente eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codó/MA quanto à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e ao fornecimento sob demanda de peças, possibilitando contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de execução imediata de todo o quantitativo estimado.

2.3. A manutenção dos equipamentos odontológicos e o fornecimento de peças apresentam demanda recorrente e variável, decorrente do desgaste e da necessidade de reparos nos equipamentos da rede municipal. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, por conferir maior flexibilidade, permitir ordens de serviço e requisições parceladas conforme a demanda real, assegurar a padronização dos serviços e peças, a obtenção de preços competitivos e a otimização dos recursos públicos.

2.4. Poderão participar deste certame empresas legalmente constituídas que atuem no ramo de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, desde que atendam às exigências deste Edital e da legislação vigente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.comprascodo.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Caso tenha itens/lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

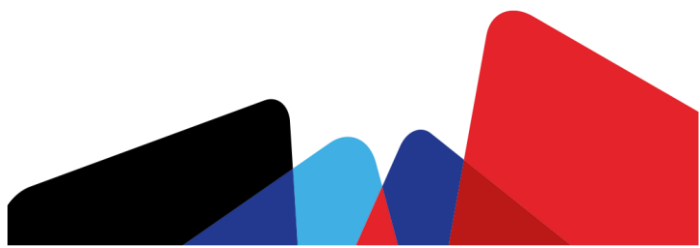
3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A licitante deverá apresentar, quando exigido pela legislação profissional aplicável, comprovação de responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente, bem como atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos compatíveis com o objeto da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.

4.2.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

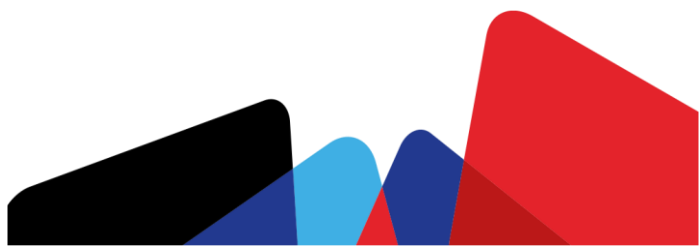
4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. A execução dos serviços de manutenção deverá observar as especificações técnicas dos equipamentos, as orientações dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário de cada item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

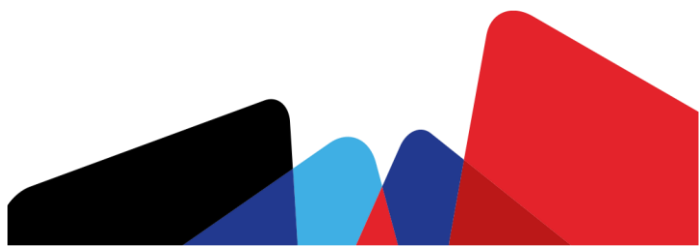
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, observados os preços unitários de cada item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o

encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.6. Nos casos em que os lances ofertarem descontos consideráveis, que resultarem em expressiva redução do valor global da proposta, o Agente de Contratação realizará diligências junto à licitante, com a finalidade de aferir a exequibilidade dos preços ofertados. Para tanto, poderá solicitar documentação comprobatória, tais como memórias de cálculo, planilhas de composição de custos, demonstração de capacidade operacional, notas de fornecedores, listas de preços e quaisquer outros documentos que subsidiem a demonstração da viabilidade dos valores apresentados.

6.10.7. O prazo máximo de emissão de comprovação de exequibilidade através da(s) nota(s) fiscal(is), só será considerado aqueles cujo emissão tem sido realizadas até 1 ano da data da apresentação de sua proposta de preços.

6.10.8. A licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, caso não comprove a compatibilidade dos valores com a execução do objeto licitado. A análise e os documentos apresentados serão devidamente anexados ao processo para fundamentar a decisão administrativa.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

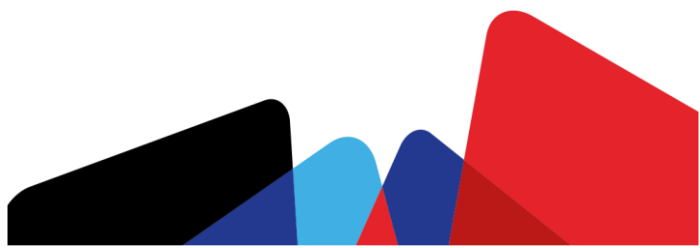
6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

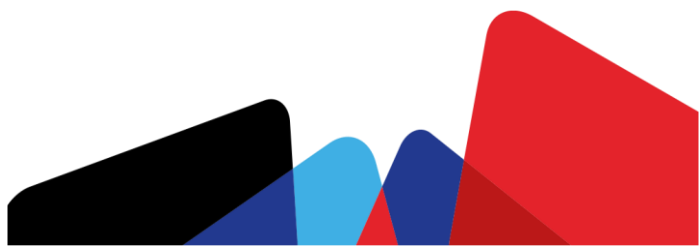
6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do



processo licitatório.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.31. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção dos serviços ou substituição dos componentes que apresentarem falhas, defeitos ou incompatibilidade técnica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, será avaliado indício de inexequibilidade das propostas com base nos descontos sobre os valores orçados pela Administração.

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de composição de custos e documentos comprobatórios.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

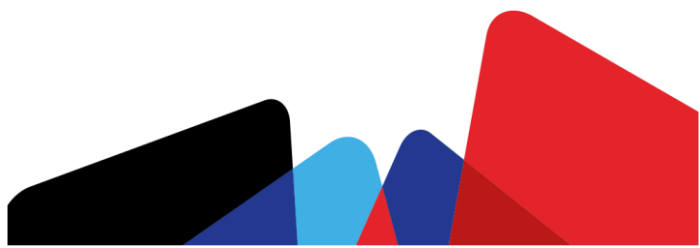
7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a. Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.
- g. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente do município de sua sede, em vigor, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do seu contrato social.
- h. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, salvo quando a empresa tiver como atividade EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços.

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
- b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

IV. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

VI. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

VII. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da garantia de proposta prevista no item 1.13.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.4. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos odontológicos, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação destinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codó/MA, devidamente comprovada por meio do contrato social, estatuto ou documento equivalente, atualizado e registrado na forma da lei.

8.2.5. A licitante deverá comprovar possuir experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compatível com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

8.2.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos, no momento da habilitação, os seguintes documentos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, e nos limites permitidos pela legislação aplicável:

8.2.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de forma satisfatória, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, CNPJ, endereço completo, descrição do objeto fornecido, período de fornecimento, assinatura do responsável legal, bem como o nome e o cargo ou função do signatário.

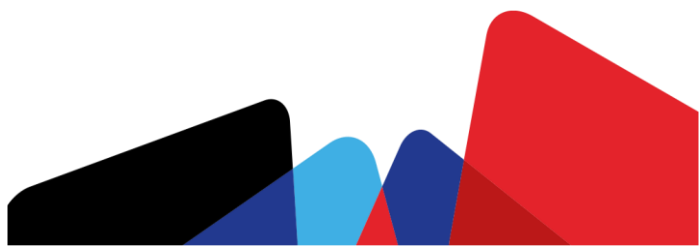
8.2.8. Declaração da licitante de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, às normas técnicas aplicáveis e às exigências legais vigentes, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos atendidos pela rede municipal de saúde.

8.2.9. Declaração ou comprovação de capacidade técnica e operacional, demonstrando que a empresa possui estrutura, ferramentas e condições logísticas para atendimento, diagnóstico, reparo, instalação e substituição de peças, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codó/MA.

8.2.10. Declaração de responsabilidade da licitante quanto à realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e à correção ou substituição, sem ônus adicional, de peças e serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.11. Será exigida, quando aplicável, a comprovação de responsável técnico habilitado e registro da empresa ou do profissional no conselho competente, bem como outras exigências técnicas pertinentes à manutenção de equipamentos odontológicos, desde que devidamente justificadas no processo administrativo e observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.2.12. Qualificação Econômico-Financeira



8.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

8.2.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.16. Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC iguais ou superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

8.2.17. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

8.2.18. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

8.2.19. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

8.2.20. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:

8.2.20.1.1. Publicados em Diário Oficial; OU

8.2.20.2.2. Publicados em jornal de grande circulação; OU

8.2.20.3.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; OU

8.2.20.4.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; OU

8.2.20.5.5. Por Sistema Público de Escrituração Digital-SPED perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.19. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

8.2.20. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar,

juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

8.2.21. As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal;

8.2.22. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.23. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.24. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial

8.2.25. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.2.26. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.2.27. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.2.28. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.2.29. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

8.2.30. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

8.2.31. Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

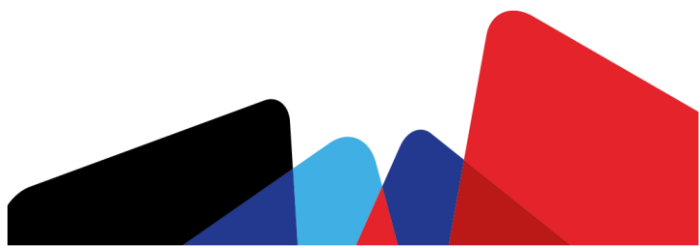
8.2.32. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

8.2.33. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.34. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.2.36. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.



8.2.37. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.38. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.39. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.40.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.40.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.42. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.comprascodo.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 11.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.8.** fraudar a licitação
- 11.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.3.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.3.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.4.1.** advertência;
 - 11.4.2.** multa;
 - 11.4.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens contantes neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.comprascodo.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprascodo.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

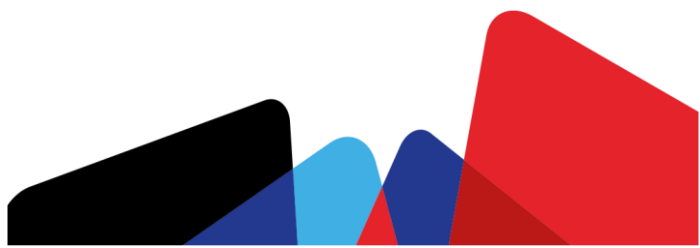
13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Codó/MA, 07 de outubro de 2026.

WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com troca de peças de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

a.1 NATUREZA DO OBJETO

O presente termo caracteriza-se como Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com troca de peças de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde. O objeto é classificado como serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, conforme o Art. 6º, inciso XV, da referida Lei, uma vez que atende a necessidades permanentes da rede municipal de saúde bucal. Em consonância com a decisão técnica de não parcelamento descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP VIII), a licitação será realizada em itens independentes, garantindo a responsabilidade integral da contratada sobre a compatibilidade entre os insumos fornecidos e a mão de obra executada. O objetivo primordial é assegurar a funcionalidade e a biossegurança dos equipamentos, mitigando riscos operacionais e sanitários conforme detalhado na subseção a.4 deste Termo de Referência.

a.2 QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos fundamenta-se na memória de cálculo apresentada no ETP IV, que considera o inventário de ativos da Secretaria Municipal de Saúde e a série histórica de desgaste de componentes críticos. A solução integra 43 itens de materiais e peças de reposição a 5.000 horas de serviço técnico especializado, visando a cobertura total da demanda da rede municipal. Conforme detalhado na tabela abaixo:

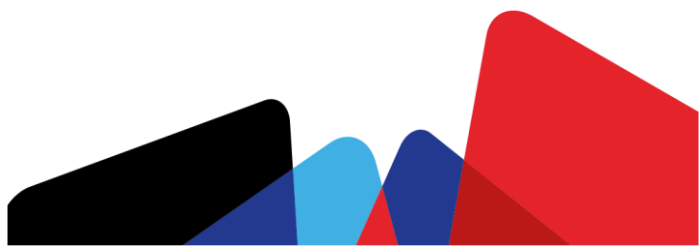
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR U.	VALOR TOTAL
1	CUBA COM TAMPA DA CUSPIDEIRA UNIDADE DE AGUA DE PORCELANA REMOVÍVEL	25	UND		
2	MANGUEIRA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA	125	MTS		
3	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL ODONTOLÓGICO PU 6,3 X 3,3 MM/	90	MTS		
4	MANGUEIRA CORRUGADA ODONTOLÓGICA 3/4 19MM PARA ESGOTO	60	MTS		
5	MANGUEIRA ESPAGUETE PU AZUL 3,0 X 1,6 MM	65	MTS		
6	MANGUEIRA ESPAGUETE VERDE 1.6 MM P/ ÁGUA	55	MTS		
7	PEDAL DE ACIONAMENTO PREGRESSIVO DO COMANDO DE AR P/ EQUIPO ODONTOLÓGICO/	25	UND		
8	CONEXÃO TE ESPIGÃO PARA MANGUEIRA ODONTOLÓGICA 1,6MM C/ RED 1X3,3MM	40	UND		
9	SUPORTE RESERVATÓRIO PARA GARRAFA PET DE ÁGUA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
10	SUPORTE PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	45	UND		

11	VÁLVULA INTERRUPTORA DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	25	UND		
12	VÁLVULA PNEUMÁTICA COM REGULAGEM DO SPRAY E AR PARA PONTAS	50	UND		
13	EIXO PRINCIPAL DO CONTRA ÂNGULO E DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MONTADO COM ROLAMENTOS	60	UND		
14	SERINGA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA COM AS PONTAS REMOVÍVEL UNIVERSAL	25	UND		
15	ROLAMENTOS PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	90	UND		
16	MANGUEIRA PARA SUGADOR CINZA COM FILTRO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	110	MTS		
17	MANGUEIRA CORRUGADA DE LIGAÇÃO PRINCIPAL DE 1 E MEIO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	40	MTS		
18	MANGUEIRA PARA ÁGUA LISA PU VERDE 8,5X6,00MM ENTRADA DE AGUA DA CADEIRA	50	MTS		
19	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA SUGADOR ODONTOLÓGICOS	60	UND		
20	INJETOR VENTURI SUCTOR DO SUGADOR ODONTOLÓGICO	45	UND		
21	REGISTRO P/ÁGUA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICO	25	UND		
22	PROTETOR FRONTAL PARA LÂMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	15	UND		
23	LÂMPADA HALOGENA H3 55W 12W CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
24	VIDRO OPTICO DO REFLETOR (ESPELHO REFLETOR) MULTIFACETADO	25	UND		
25	PISTÃO/COLUNA À GÁS CADEIRA/MOCHO ORIGINAL	15	UND		
26	RODÍZIOS PARA CADEIRA MOCHO DE ESCRITÓRIO E CLÍNICA	30	UND		
27	BASE COMPLETA C/SUORTE COLUNA L FIXO P/CADEIRA MOCHO	10	UND		
28	TRANSFORMADOR UNIVERSAL PARA CADEIRAS ODONTOLÓGICOS	10	UND		
29	ABAFADOR CAIXA DE ESGOTO COM TAMPÕES	15	UND		
30	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
31	PLACA ELETRÔNICA PCI PARA ACIONAMENTO DO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
32	RESISTENCIA ELÉTRICA PARA AUTOCLAVE	25	UND		
33	ANEL DE VEDAÇÃO DE PORTA DA AUTOCLAVE	25	UND		
34	SELO DE SEGURANÇA DE SILICONE CINZA	50	UND		
35	PLACA PCI DE COMANDO E ACIONAMENTO PARA AUTOCLAVE	25	UND		
36	FONTE DE ALIMENTAÇÃO P/ FOTOPOLIMERIZADOR	25	UND		
37	LÂMPADA LED DE 5W COR AZUL PARA FOTOPOLIMERIZADOR	30	UND		
38	PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	25	UND		
39	CAMISA DO CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	50	UND		
40	ANÉIS DE SEGMENTO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	42	UND		
41	FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO TRIPLO ROSCA 1/4" COM MANÔMETRO	25	UND		
42	VÁLVULA DE SEGURANÇA OU ALIVIO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	25	UND		
43	MOTOR PARA COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO DE 1.5 CV	15	UND		
44	horas trabalhadas correspondente à prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo cadeiras odontológicas, unidades de sucção, autoclaves, compressores e demais equipamentos odontológicos.	5000	Horas		
VALOR TOTAL ESTIMADO					SIGILOSO

a.3 PRAZOS

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme o

Prefeitura Municipal de Codó Endereço: Praça
Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó/MA CEP:
65400-000 Telefone (99) 3661 1399



disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e o interesse da Administração. O prazo de execução dos serviços será vinculado à emissão de Ordens de Serviço (OS), devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 dias após o chamado. A substituição de peças deverá ocorrer de forma imediata durante a intervenção técnica para evitar a ociosidade dos consultórios, conforme a disponibilidade quantitativa descrita na subseção a.2 deste TR.

a.4 ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende a manutenção preventiva (inspeção periódica, limpeza profunda, calibração e lubrificação) e corretiva (reparo de falhas e substituição de componentes) dos equipamentos odontológicos. Todos os materiais e peças fornecidos, conforme listados na subseção a.2, devem ser novos, de primeiro uso e possuir compatibilidade técnica integral com as marcas e modelos das cadeiras, compressores e autoclaves em operação no Município de Codó. As intervenções técnicas devem observar rigorosamente as normas de biossegurança da ANVISA e as recomendações dos fabricantes, garantindo que os níveis de ruído, pressão e refrigeração operem dentro dos parâmetros clínicos exigidos. É obrigatória a utilização de rolamentos de alta precisão (Item 15) e mangueiras de poliuretano (PU) de alta resistência para assegurar a longevidade dos instrumentos rotatórios.

a.5 LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Codó e em suas unidades vinculadas, incluindo Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). Execução: — Presencial: Unidades de Saúde da Rede Municipal de Codó/MA – Rua 28 de Julho,s/n, Bairro Centro Horário: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 18:00, Responsável: Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento dos serviços e peças seguirá o rito do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, para verificação de conformidade no ato da execução, e definitivamente, após inspeção detalhada que comprove a funcionalidade do equipamento em carga clínica.

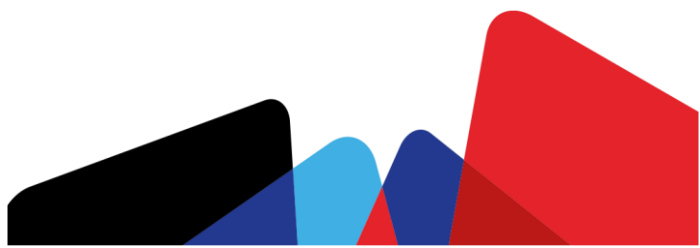
a.6 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados do recebimento definitivo conforme subseção a.5, ressalvadas as garantias superiores oferecidas pelos fabricantes dos componentes. A assistência técnica deverá ser prestada mediante deslocamento de técnico à unidade demandante, com tempo de resposta compatível com a essencialidade do serviço odontológico. Em caso de reincidência de falha no mesmo componente dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar o reparo sem ônus adicional para a Administração, sob pena de sanções previstas no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

b.1 REFERÊNCIA AO ETP

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se integralmente nos Estudos Técnicos Preliminares, aprovados em 10/06/2026, os quais ratificaram a viabilidade técnica e a



fundamentação jurídica para a contratação pretendida. Este documento cumpre a exigência contida no Artigo 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, consolidando as análises de planejamento que demonstram ser a manutenção especializada a resposta mais adequada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O referido estudo técnico validou a necessidade de intervenção estruturada para preservação do patrimônio público e continuidade das atividades finalísticas de saúde bucal no Município de Codó.

b.2 RESUMO DA NECESSIDADE

A necessidade do serviço advém da precariedade identificada no suporte técnico do parque tecnológico odontológico municipal, o que resulta em falhas operacionais frequentes e na paralisação de atendimentos clínicos essenciais. O diagnóstico realizado aponta que a ausência de um fluxo regular de manutenção compromete a biossegurança dos procedimentos, elevando o risco de contaminação cruzada e incidentes críticos devido ao funcionamento inadequado de sistemas de refrigeração e sucção. Busca-se solucionar a indisponibilidade de consultórios e a interrupção de tratamentos, garantindo a integridade física de pacientes e profissionais, em conformidade com o interesse público de manter a funcionalidade ininterrupta da rede de saúde, conforme descrito na natureza do objeto na subseção a.1 deste documento.

b.3 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

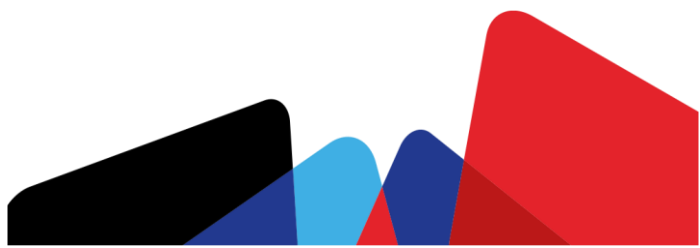
A solução selecionada, conforme definido na conclusão do ETP, consiste na prestação de serviço especializado abrangendo a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva com reposição integral de componentes técnicos e materiais. Esta abordagem sistêmica integra a mão de obra técnica qualificada ao fornecimento de peças originais ou de qualidade equivalente, garantindo que os instrumentos operem dentro dos padrões de rotação, torque e calibração exigidos para a prática clínica segura. A escolha por uma solução integral visa otimizar o tempo de resposta das manutenções e assegurar a compatibilidade técnica dos insumos, mantendo a garantia e a longevidade dos equipamentos descritos nos quantitativos da subseção a.2 deste Termo de Referência.

b.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os principais benefícios esperados com a execução do objeto incluem a maximização da disponibilidade dos consultórios odontológicos e o prolongamento da vida útil dos ativos patrimoniais, promovendo a economicidade pela redução de gastos com aquisições de novos equipamentos. A eficácia será alcançada por meio da mitigação de falhas técnicas previsíveis e da eliminação de interrupções na agenda de atendimentos à população de Codó. Adicionalmente, a eficiência administrativa será reforçada pela previsibilidade orçamentária e pela garantia de conformidade com as normas sanitárias vigentes, protegendo a administração pública contra riscos operacionais e passivos judiciais decorrentes de eventuais falhas na assistência odontológica.

b.5 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE OUTRAS ALTERNATIVAS

A alternativa de execução direta dos serviços pelo próprio órgão foi descartada em virtude da inexistência de estrutura técnica, ferramentaria especializada e quadro de pessoal capacitado no atual cenário operacional do município. A análise de mercado demonstrou que a contratação



externa é a via mais vantajosa para obter o suporte especializado necessário sem a necessidade de vultosos investimentos em infraestrutura de oficina própria. Outrossim, a opção por manutenções corretivas isoladas, sem o viés preventivo, foi rejeitada por ser tecnicamente ineficiente e gerar custos superiores a longo prazo, além de não mitigar os riscos de biossegurança identificados na fase de diagnóstico do ETP.

b.6 CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS

A fundamentação desta contratação está em estrita consonância com os princípios da eficácia, economicidade e eficiência estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento adotado observa o dever de governança e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que o processo licitatório selecione a proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública Municipal. O alinhamento estratégico com as metas da Secretaria de Saúde garante que o uso dos recursos públicos seja otimizado, mantendo a integridade do patrimônio e a qualidade da prestação dos serviços odontológicos aos cidadãos, conforme as diretrizes de fiscalização e gestão que serão detalhadas nas seções f e g deste Termo de Referência.

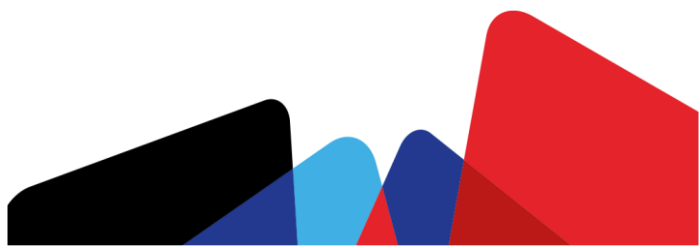
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

c.1 VISÃO GERAL E ESCOPO

A solução objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, integrando o fornecimento de materiais e componentes técnicos necessários para assegurar a continuidade operacional da rede municipal de saúde de Codó. A contratação fundamenta-se no Artigo 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, visando solucionar a precariedade do suporte técnico atual e mitigar riscos de interrupção nos atendimentos clínicos. O escopo abrange desde o diagnóstico técnico e fornecimento de peças originais ou de qualidade equivalente até a execução de intervenções complexas em sistemas de ar comprimido, sucção e unidades de água, garantindo que os consultórios operem em estrita conformidade com as normas de biossegurança e eficiência técnica. A solução busca maximizar a disponibilidade dos equipamentos descritos na subseção a.1 e preservar o patrimônio público municipal mediante um modelo de gestão focado em resultados e longevidade dos ativos.

c.2 COMPONENTES DA SOLUÇÃO

A solução é estruturada de forma híbrida, composta por componentes materiais e serviços técnicos especializados. O componente de materiais inclui o fornecimento de itens críticos para a funcionalidade das unidades de saúde, tais como cubas de porcelana para cuspideiras, sistemas de mangueiras de diversas especificações incluindo modelos tríplice, dupla de pedal, corrugada e espaguete, além de componentes de alta precisão como eixos principais para alta rotação montados com rolamentos. Também estão inclusos motores para compressores isentos de óleo com potência de 1.5 CV e filtros de ar triplos. O componente de serviços integra a mão de obra técnica necessária para a instalação desses insumos e a execução de 5.000 horas de serviço técnico trabalhadas, destinadas a manutenções gerais em autoclaves, fotopolimerizadores, sistemas de vácuo e



calibração de instrumentos ultrassônicos. Esta integração, conforme os quantitativos detalhados na subseção a.2 deste TR, assegura que a Administração disponha não apenas dos insumos, mas da capacidade técnica instalada para sua imediata aplicação.

c.4 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da solução ocorrerá em fases distintas para garantir a transição adequada do modelo de manutenção. A primeira fase compreende a mobilização da contratada e o diagnóstico técnico inicial do parque tecnológico odontológico do Município de Codó, visando identificar as necessidades imediatas de correção. A segunda fase consiste na execução das manutenções preventivas programadas e no atendimento das demandas corretivas conforme os chamados da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para o início das atividades e a periodicidade das vistorias técnicas seguirão o cronograma estabelecido em 02 dias. A execução seguirá o fluxo de demandas devidamente autorizadas pela fiscalização contratual, conforme os procedimentos de gestão descritos no item f.1 deste Termo de Referência.

c.6 SUPORTE E MANUTENÇÃO

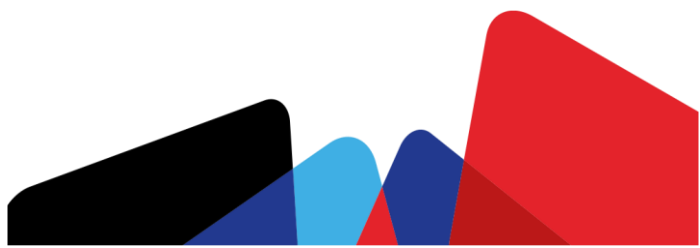
O suporte técnico será prestado em dois níveis principais de intervenção. A manutenção preventiva será executada de forma sistemática para evitar falhas prematuras, abrangendo limpeza profunda, lubrificação, substituição de guarnições e calibração de torque e rotação dos instrumentos. A manutenção corretiva será acionada sempre que houver falhas que comprometam o atendimento clínico, com prazo de resposta para diagnóstico e reparo definido em 02 dias. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para abertura de chamados técnicos e garantir que a reposição de peças, como rotores e sistemas de acionamento progressivo, ocorra com a agilidade necessária para minimizar o tempo de inatividade dos consultórios. Os requisitos para a prestação destes serviços deverão observar rigorosamente o disposto na subseção d.1 deste documento.

c.7 CICLO DE VIDA COMPLETO

O ciclo de vida da solução é planejado em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as fases de aquisição, operação e descarte sustentável. A fase inicial envolve a estocagem e fornecimento dos componentes técnicos e mangueiras, seguida pela fase de implantação mediante a instalação das peças e motores nos equipamentos existentes. A fase de operação e manutenção estende-se por toda a vigência do contrato, sustentada pelas 5.000 horas de suporte técnico que visam a extensão da vida útil dos ativos e a eficiência operacional. O ciclo encerra-se com a fase de transição e descarte, na qual a contratada deverá realizar a logística reversa das peças substituídas, como rolamentos e componentes metálicos contaminados, garantindo a destinação ambientalmente adequada e a entrega de relatórios de histórico técnico. O cumprimento integral deste ciclo é condição para o processamento dos pagamentos nos termos da seção g.3 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

d.1 REQUISITOS TÉCNICOS



A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, abrangendo intervenções em instrumentos rotatórios de alta e baixa rotação, sistemas de sucção, compressores isentos de óleo, autoclaves e unidades de água, conforme o escopo detalhado na subseção c.2 deste Termo de Referência. O serviço exige a substituição integral de componentes desgastados, incluindo, mas não se limitando a, rolamentos para canetas, mangueiras odontológicas trínquines e duplas, válvulas pneumáticas, placas eletrônicas e resistências elétricas, utilizando exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas originais dos fabricantes ou superiores. A execução técnica deve assegurar a integração entre o fornecimento de peças e a respectiva mão de obra, mensurada em horas de serviço trabalhado, visando a celeridade dos reparos e a mitigação do tempo de ociosidade dos consultórios da rede municipal de saúde de Codó, em conformidade com o regime de fornecimento programado estabelecido no item a.2 deste documento.

d.2 REQUISITOS DE QUALIDADE

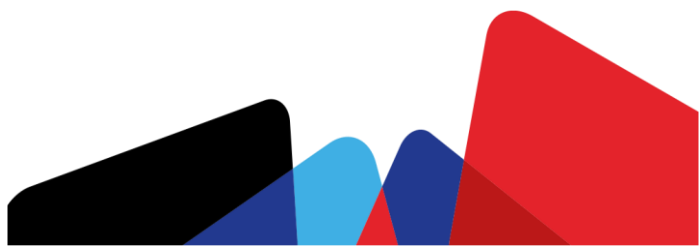
Os serviços e materiais fornecidos devem observar rigorosos padrões de qualidade para garantir a funcionalidade plena dos equipamentos e a segurança biológica nos procedimentos clínicos. Os materiais aplicados, como mangueiras de poliuretano, lâmpadas halógenas e componentes eletrônicos, deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO, observando-se especificamente a NBR 11951 para os processos que envolvem esterilização e biossegurança em autoclaves. O critério de aceitabilidade das entregas está condicionado à realização de testes funcionais e inspeção técnica qualitativa para verificar a conformidade com as especificações originais de desempenho, seguindo o rito de recebimento estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado na seção g.2 deste Termo de Referência. A contratada deverá assegurar a proteção integral dos itens durante o traslado por meio de embalagens tecnicamente compatíveis, evitando danos físicos que comprometam a integridade dos componentes.

d.3 REQUISITOS DE DESEMPENHO

O desempenho da contratada será aferido pela disponibilidade operacional da rede de saúde bucal e pela observância dos prazos de intervenção técnica. O prazo máximo para a execução dos serviços em oficina credenciada é de 15 dias úteis, contados a partir da disponibilização do item pelo órgão interessado, conforme estabelecido na subseção a.3 deste Termo de Referência. A contratada deve assegurar que a manutenção corretiva apresente tempo de resposta adequado para evitar a interrupção prolongada dos serviços públicos de saúde, disponibilizando canais de comunicação remota para triagens iniciais e suporte presencial em tempo hábil. A eficácia das intervenções será validada por meio de inspeção qualitativa e testes funcionais realizados pela fiscalização em até 15 dias após o recebimento provisório, garantindo que os equipamentos retomem sua funcionalidade original sem comprometimento da vida útil.

d.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE

A execução do objeto deve observar estritamente a regulamentação da ANVISA e as diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência odontológica. É obrigatória a utilização de materiais e componentes que possuam registro ativo ou cadastro nas autoridades competentes, garantindo a segurança operacional dos procedimentos. A contratada deve assegurar que seus



profissionais técnicos sigam protocolos de biossegurança rigorosos para evitar riscos de contaminação cruzada no ambiente clínico durante as manutenções locais. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual. O processamento dos pagamentos, conforme descrito na seção g.3, dependerá da apresentação de documentação fiscal e relatórios técnicos detalhados que comprovem a execução das trocas de peças e dos serviços realizados, servindo como instrumento de transparência e compliance.

d.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com a IN SLTI/MP nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A contratada será responsável pelo descarte adequado de resíduos resultantes das trocas de peças, incluindo componentes metálicos, plásticos e resíduos de esgoto odontológico, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos para mitigar impactos ambientais negativos. As embalagens utilizadas no traslado das peças devem ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis. O foco do modelo de manutenção deve priorizar a prevenção e a substituição pontual de componentes específicos, como eixos de alta rotação e válvulas, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e evitando o descarte prematuro de bens complexos, em alinhamento com os princípios de eficiência no aproveitamento dos recursos públicos descritos na subseção c.7 deste Termo de Referência.

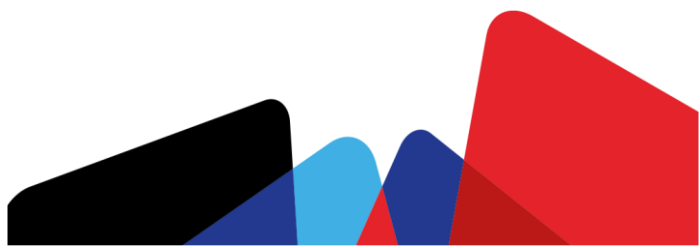
d.6 REQUISITOS DE SUPORTE E TREINAMENTO

O suporte técnico vinculado à solução compreende a execução de um cronograma de revisões preventivas com periodicidade semestral para todos os equipamentos assistidos, visando antecipar falhas e garantir a continuidade dos atendimentos. Adicionalmente, a contratada deverá fornecer treinamento prático aos usuários e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao manuseio adequado e rotinas de higienização básica dos instrumentos rotatórios e periféricos, conforme mencionado na subseção c.6. Este treinamento visa a redução de falhas operacionais decorrentes de uso inadequado e a preservação do patrimônio público. A contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de 12 meses para os serviços prestados e para as peças fornecidas, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação ou falhas de execução técnica.

d.7 REQUISITOS DE VISTORIA

A realização de vistoria prévia para o conhecimento pleno das condições dos equipamentos e das instalações odontológicas do Município de Codó é facultada às licitantes, conforme o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e do local de execução, não podendo invocar desconhecimento das condições locais para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de prazos. As vistorias, quando solicitadas, deverão ser agendadas junto ao Departamento de Logística e Suprimentos, ocorrendo em dias úteis no local indicado na subseção a.3 deste Termo de Referência.

3.14 REQUISITOS ADICIONAIS



A contratada deverá manter equipe técnica devidamente qualificada e atualizada junto aos principais fabricantes de equipamentos odontológicos para garantir a integridade dos reparos em itens sensíveis, como placas eletrônicas universais e sistemas de vácuo. Para a transição contratual, a empresa deve assegurar a continuidade operacional da rede de saúde bucal, entregando relatórios de histórico técnico de cada equipamento ao final da vigência, facilitando a transferência de conhecimento e a gestão do ciclo de vida dos ativos conforme descrito na subseção c.7 deste Termo de Referência. A assistência técnica deverá ser prestada com exclusividade de peças novas, sendo vedada a utilização de componentes remanufaturados ou usados, exceto quando expressamente autorizado pela Administração em situações excepcionais de descontinuidade de fabricação devidamente comprovada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

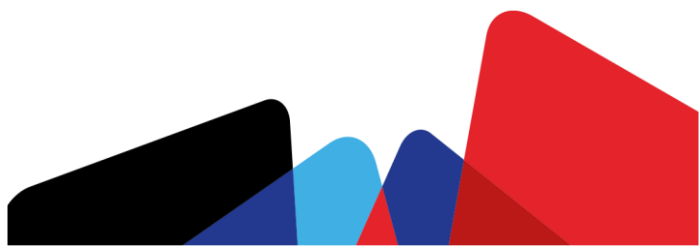
e.1 FASES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá as etapas fundamentais do ciclo de vida dos equipamentos odontológicos, conforme estabelecido na subseção 7.1 do Estudo Técnico Preliminar e em observância ao Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A primeira fase consiste na Mobilização e Planejamento Inicial, onde a contratada deverá realizar o levantamento técnico preliminar do parque tecnológico do Município de Codó e alinhar os fluxos internos de chamados técnicos. A segunda fase é a Execução Operacional, abrangendo o fornecimento sob demanda dos materiais descritos na subseção d.1 e a prestação das 5.000 horas de serviço técnico para intervenções preventivas e corretivas, visando a manutenção da disponibilidade operacional da rede de saúde. A terceira fase corresponde ao Monitoramento e Recebimento Mensal, pautada na conferência da aplicação efetiva dos materiais e no desempenho técnico, conforme os critérios de medição detalhados na seção g deste Termo de Referência. A fase final compreende o Encerramento e Transição, incluindo a entrega de relatórios consolidados do histórico de manutenção e a destinação final ambientalmente adequada das peças substituídas.

e.2 CRONOGRAMA DETALHADO

O cronograma de execução está vinculado à natureza contínua do serviço de manutenção e ao fornecimento sob demanda de componentes especializados. A Fase de Planejamento e Mobilização deverá ser concluída em até 02 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial. A Fase de Execução Operacional ocorrerá de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, seguindo o cronograma estratégico de manutenções preventivas a ser validado pela fiscalização, conforme mencionado na subseção 10.3 do ETP. As manutenções corretivas deverão observar o prazo de resposta de 48 horas após a abertura do chamado técnico, visando mitigar a ociosidade dos consultórios e garantir a continuidade do serviço público. Os marcos de entrega de relatórios de atividades e faturamento serão mensais, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitando o rito de liquidação estabelecido na subseção g.5 deste TR.

e.3 TIPOS DE EXECUÇÃO E INOVAÇÃO



A execução adotará um modelo híbrido que integra o fornecimento de materiais e a prestação de serviços especializados, garantindo a assistência técnica preconizada no Artigo 40, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com o Artigo 40, parágrafo 3º da referida Lei, a contratada possui liberdade para propor inovações metodológicas ou tecnológicas nos processos de diagnóstico e reparo, desde que assegurem a padronização, a precisão técnica e a segurança biológica descritas na subseção 9.1 do ETP. Tais inovações devem visar o aumento da vida útil dos componentes periféricos, como motores de compressores e eixos de alta rotação, e a otimização dos processos de inspeção e calibração exigidos pela vigilância sanitária, sem que isso resulte em aumento dos custos unitários pactuados no certame.

e.4 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

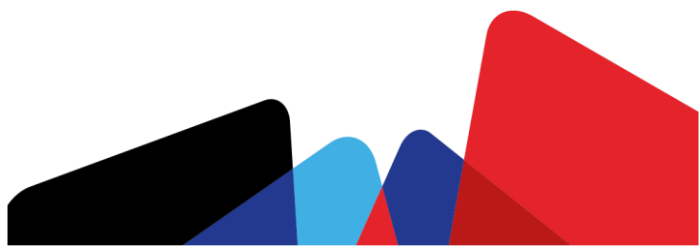
A contratada é responsável pela execução integral das 5.000 horas de serviço técnico e pelo fornecimento de componentes em estrita conformidade com as especificações da subseção d.1 deste Termo de Referência. É obrigação da empresa manter equipe técnica qualificada para realizar diagnósticos precisos, instalações de peças e manutenções em sistemas de sucção, autoclaves e fotopolimerizadores. O fornecedor deve garantir que todos os insumos, como cubas de porcelana e filtros de ar, possuam registro na ANVISA e atendam às normas da ABNT, conforme exigido no item 10.4 do ETP. Adicionalmente, cabe à contratada a rastreabilidade das peças substituídas, a emissão de relatórios técnicos de intervenção e a capacitação básica dos profissionais de saúde bucal quanto à lubrificação e conservação de primeiro nível das canetas de rotação, em consonância com as diretrizes de longevidade dos bens públicos detalhadas na subseção 9.2 do ETP.

e.5 RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

O Município de Codó deverá garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução dos serviços, assegurando que os consultórios disponham de rede elétrica, hidráulica e iluminação adequadas para o manuseio de componentes de precisão, conforme detalhado na subseção 10.1 do ETP. A Administração designará formalmente gestores e fiscais, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pela gestão dos fluxos de chamados, autorização de substituição de peças e validação técnica das medições de performance e qualidade descritas na seção g. Cabe ao órgão contratante fornecer acesso facilitado às unidades de saúde para os técnicos da contratada, além de operar o sistema de controle de chamados para garantir a agilidade nas intervenções corretivas e o cumprimento do cronograma de manutenções preventivas estabelecido na subseção e.2 deste TR.

e.6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deve observar rigorosamente as normas de biossegurança e os protocolos sanitários vigentes para ambientes clínicos odontológicos, visando mitigar riscos de contaminação cruzada mencionados na subseção 9.1 do ETP. As intervenções técnicas deverão ser coordenadas com a agenda de atendimentos de cada unidade de saúde para evitar a interrupção assistencial desnecessária da população, podendo ocorrer em horários diferenciados conforme necessidade administrativa. A contratada deverá manter sigilo sobre dados e informações técnicas dos equipamentos e das instalações públicas acessadas durante a vigência do contrato. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para reparo em oficina externa, esta deverá ser precedida de autorização formal da fiscalização e acompanhada de guia de remessa para fins de



controle patrimonial, conforme as diretrizes de governança estabelecidas na seção f deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

f.1 ATORES DE GESTÃO

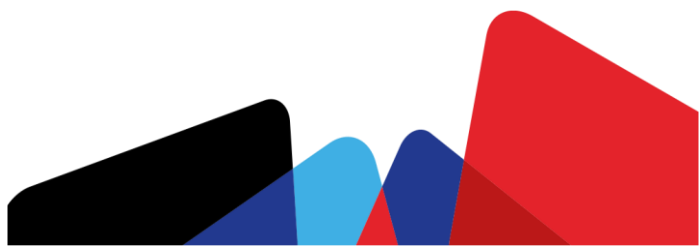
A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por representantes da Administração do Município de Codó, formalmente designados em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O Gestor do Contrato será o responsável pelas decisões relativas ao pacto administrativo, cabendo-lhe a coordenação das atividades de fiscalização e a instrução processual para prorrogações ou sanções. A Fiscalização Técnica será exercida por servidor com conhecimento técnico básico sobre o funcionamento das peças odontológicas, conforme exigido na subseção 10.2 do Estudo Técnico Preliminar, sendo responsável por aferir se o fornecimento de materiais e as 5.000 horas de serviço técnico atendem aos requisitos de qualidade e às normas da ANVISA e ABNT descritos na subseção d.1 deste Termo de Referência. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de liquidação financeira. Por fim, a Fiscalização Requisitante atuará no acompanhamento direto da disponibilidade das unidades de saúde, validando a agilidade nos atendimentos corretivos e a eficácia das manutenções preventivas no cotidiano assistencial.

f.2 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

A fiscalização técnica deverá observar o modelo de execução estabelecido na seção e deste Termo de Referência, pautando-se pela conferência rigorosa das ordens de serviço e dos materiais aplicados. Os procedimentos incluem a verificação física dos componentes periféricos instalados, como motores de compressores, eixos de alta rotação e filtros de ar, assegurando a compatibilidade com as especificações técnicas e certificações exigidas no item 10.4 do ETP. A fiscalização deverá realizar testes de aceite funcional após cada intervenção técnica para validar a calibração e a segurança biológica dos instrumentos rotatórios e ultrassônicos. O monitoramento do Índice de Disponibilidade dos Equipamentos, mencionado na subseção 9.4 do ETP, será o parâmetro central para o aceite do serviço, devendo o fiscal registrar qualquer desvio em relação ao cronograma estratégico de manutenções preventivas ou falha na precisão técnica dos instrumentos. Em caso de divergências técnicas, o fiscal poderá exigir a reexecução do serviço ou a substituição do componente sem custos adicionais, nos termos da subseção e.4 deste TR.

f.3 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os procedimentos de fiscalização administrativa consistirão na análise mensal da documentação comprobatória da regularidade da contratada como condição para a realização dos pagamentos. Deverá ser verificada a validade das Certidões Negativas de Débitos, a conformidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho. A fiscalização administrativa também monitorará o cumprimento das obrigações acessórias, como o registro da rastreabilidade das peças substituídas e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos técnicos, em consonância com as diretrizes de logística reversa detalhadas na subseção 10.3 do ETP. O processo de liquidação da despesa será instruído



com as notas fiscais acompanhadas das medições técnicas validadas, observando-se o rito estabelecido na seção g deste Termo de Referência, visando assegurar a integridade do patrimônio público e a transparência na aplicação dos recursos financeiros.

f.4 COMUNICAÇÃO E ESCALAÇÃO

A comunicação oficial entre o Município de Codó e a contratada ocorrerá primordialmente por meio de sistema de chamados técnicos e correio eletrônico institucional, garantindo o registro histórico e a rastreabilidade das demandas. As notificações sobre intercorrências na execução das manutenções corretivas deverão ser respondidas pela contratada no prazo de resposta definido na subseção e.2 deste TR. Eventuais conflitos técnicos ou operacionais que não forem resolvidos diretamente com a equipe técnica deverão ser escalados para o Gestor do Contrato e, se necessário, para a autoridade superior da pasta requisitante. A matriz de escalação deve garantir que problemas críticos que afetem a continuidade dos serviços de saúde bucal, conforme justificado na subseção 9.3 do ETP, recebam tratamento prioritário e urgente. Toda comunicação relevante, incluindo advertências por descumprimento de prazos ou de padrões de qualidade, deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo de gestão contratual.

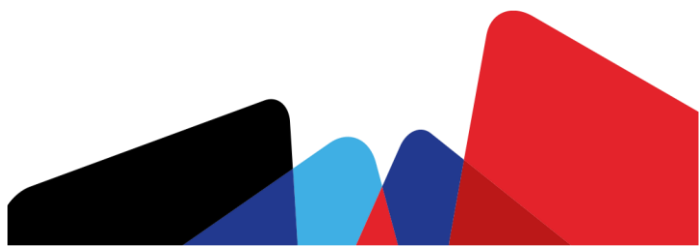
f.5 FERRAMENTAS DE GESTÃO

A gestão do contrato utilizará planilhas de controle e, se disponível, sistema de gerenciamento de manutenção para o acompanhamento sistemático das 5.000 horas de serviço técnico e do estoque de materiais fornecidos. Tais ferramentas servirão para operacionalizar o fluxo de chamados técnicos mencionado na subseção 10.3 do ETP, permitindo o cálculo automatizado dos indicadores de desempenho, como o tempo médio de resposta para reparos e a regularidade das preventivas. A contratada deverá alimentar as ferramentas de gestão com relatórios de intervenção técnica, especificando as peças substituídas e o estado funcional de cada equipamento odontológico, facilitando a fiscalização descrita na subseção f.2 deste Termo de Referência. O uso dessas ferramentas visa otimizar a estratégia de manutenção e garantir que a Administração possua dados precisos para a tomada de decisão quanto ao ciclo de vida útil dos equipamentos.

f.6 RELATÓRIOS DE GESTÃO

A contratada deverá emitir Relatórios Técnicos de Intervenção após cada serviço e Relatórios de Gestão Mensais que consolidem a execução operacional do período. Os relatórios mensais devem conter o demonstrativo detalhado das horas técnicas utilizadas, a relação de materiais fornecidos com seus respectivos números de registro na ANVISA e o status atualizado do Índice de Disponibilidade dos Equipamentos, conforme os requisitos da subseção 9.4 do ETP. O acompanhamento desses indicadores e a entrega dos relatórios consolidados ocorrerão com periodicidade de 02 (dois) dias, sendo condição indispensável para o ateste da medição mensal. Além dos dados operacionais, os relatórios deverão incluir as evidências das capacitações realizadas com os profissionais de saúde bucal sobre manutenção de primeiro nível, conforme previsto na subseção 10.2 do ETP, permitindo que a Administração valide a vantajosidade e o alcance dos resultados esperados para o serviço público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



g.1 ESTRUTURA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal e proporcional à execução efetiva do objeto, pautando-se na unidade de medida de serviços executados e peças aplicadas, conforme o modelo de prestação de serviço continuado com fornecimento sob demanda estabelecido na subseção a.2 deste Termo de Referência. A remuneração da contratada compreenderá o valor da mão de obra técnica para manutenções preventivas e corretivas e o custo unitário dos componentes odontológicos efetivamente substituídos, como mangueiras, válvulas, rolamentos e placas eletrônicas, descritos na subseção d.1. É vedada a realização de pagamentos antecipados ou baseados em estimativas de consumo sem a devida comprovação documental da intervenção técnica e do emprego de materiais novos, em observância ao princípio da economicidade detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP IX).

g.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PERFORMANCE (SLA)

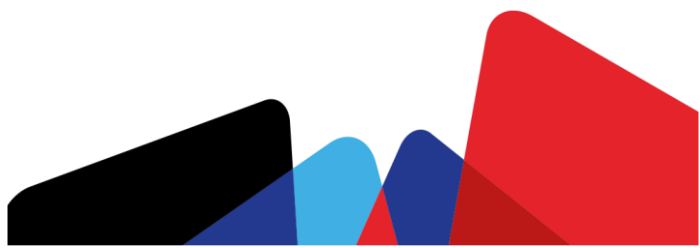
A aferição da performance contratual será fundamentada nos indicadores de sucesso estabelecidos no ETP IX, especificamente o Índice de Disponibilidade dos Equipamentos e o tempo médio de resposta para reparos corretivos. A contratada deverá garantir a funcionalidade operacional das peças odontológicas para permitir o atendimento integral da demanda da rede municipal de saúde. Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de manutenção preventiva ou a extrapolação dos prazos de reparo corretivo, definidos na subseção a.3, resultarão na aplicação de glosas proporcionais ao valor da fatura mensal. O monitoramento desses indicadores ocorrerá com periodicidade de 02 (dois) dias, servindo como parâmetro para validar a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público mencionada na subseção 9.3 do ETP.

g.3 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE QUALIDADE

O aceite técnico dos serviços e materiais está condicionado ao pleno atendimento dos requisitos de segurança biológica e operacional detalhados na subseção d.4 deste Termo de Referência. A medição da qualidade considerará a padronização dos processos de inspeção, limpeza profunda, calibração e reparo, garantindo que os instrumentos operem dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela vigilância sanitária. Todas as peças fornecidas, como motores de compressores e resistências de autoclaves, devem obrigatoriamente possuir registro ou cadastro na ANVISA e observar as normas da ABNT, conforme justificado no ETP V. A identificação de componentes que não assegurem a precisão dos instrumentos rotatórios ou que apresentem falhas mecânicas precoces ensejará a rejeição do serviço e a glosa integral do item não conforme, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

g.4 REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para esta contratação, não será adotado o modelo de remuneração variável baseado em bonificações por desempenho. A execução financeira do contrato será estritamente vinculada à contraprestação pelos serviços técnicos e peças fornecidas conforme os preços unitários adjudicados no certame, seguindo o critério de julgamento por menor preço estabelecido na subseção h.2. O equilíbrio econômico-financeiro pautar-se-á na execução sob demanda, onde a Administração remunera apenas o que for efetivamente necessário para a manutenção da



longevidade dos bens públicos e do parque tecnológico municipal, conforme as diretrizes de economicidade do Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

g.5 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O fluxo de liquidação e pagamento observará o rito estabelecido no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a entrega do relatório mensal de atividades e da nota fiscal por parte da contratada. A fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da subseção h.6 deste TR. Após o recebimento da documentação, a fiscalização do contrato, seguindo o modelo de gestão da seção f, realizará a conferência técnica das medições de performance e qualidade em até 02 dias. Uma vez atestada a conformidade dos serviços e o cumprimento dos requisitos de negócio, o pagamento será efetuado pelo Município de Codó por meio de ordem bancária em conta corrente no prazo máximo de 30 dias após o atesto definitivo da fatura.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

h.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação a ser adotada é o Pregão, em sua forma eletrônica, em estrita observância ao disposto no art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha fundamenta-se na caracterização do objeto como serviço comum de manutenção, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme detalhado na análise de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP V). A solução integrada, que engloba a prestação de serviços técnicos e o fornecimento de peças para a rede de saúde bucal, descrita na subseção a.2 deste Termo de Referência, apresenta ampla oferta no setor privado e permite a seleção da proposta por meio de critérios objetivos de comparação.

h.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

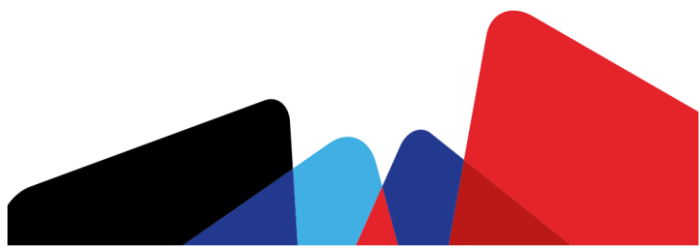
O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço unitário e atender integralmente às especificações técnicas, quantidades, unidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A mão de obra técnica corresponde ao item 44 e os materiais e peças correspondem aos itens 1 a 43, conforme a tabela de quantitativos.

h.3 MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será aberto e fechado, conforme previsto no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o intervalo mínimo estabelecido no edital, e, ao final, participarão da etapa fechada quando convocados pelo sistema, para cada item em disputa.

h.4 AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A avaliação financeira consistirá na verificação da exequibilidade das propostas e na conformidade dos preços com os parâmetros de mercado, seguindo o rito estabelecido no art. 59



da Lei nº 14.133/2021. A Administração realizará a análise detalhada dos custos unitários de peças e da hora técnica, verificando se os valores ofertados são suficientes para a cobertura de insumos críticos, como rolamentos para canetas de alta rotação, placas eletrônicas e mangueiras odontológicas, descritos na subseção d.1. Propostas que apresentarem valores manifestamente insuficientes para garantir a execução dos serviços nos prazos estipulados na subseção a.3, ou que comprometam a qualidade dos materiais exigida na subseção d.2, serão objeto de diligência e, caso a inviabilidade seja confirmada, serão desclassificadas.

h.5 HABILITAÇÃO

A fase de habilitação compreenderá a verificação das condições de aptidão da licitante para a execução do objeto, abrangendo os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. No âmbito da qualificação técnica, a empresa deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta manutenção odontológica. Tais requisitos visam garantir que a contratada possua a expertise necessária para atuar em equipamentos sensíveis e cumprir as normas de segurança e conformidade da ANVISA detalhadas na subseção d.4 deste Termo de Referência.

h.6 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

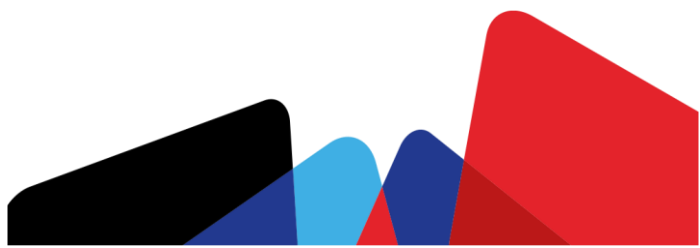
A documentação exigida para habilitação incluirá, obrigatoriamente, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ato constitutivo ou estatuto social, além de certidões negativas de falência ou recuperação judicial. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados os atestados de desempenho anterior e, se aplicável, o registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente. O processamento da documentação ocorrerá de forma eletrônica, sendo indispensável que a licitante demonstre plena capacidade de atender ao fluxo de trocas de peças e execução de serviços sob demanda, servindo como suporte para o modelo de gestão contratual que será implementado nos termos da seção f deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

i.1 TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR U.	VALOR TOTAL
1	CUBA COM TAMPA DA CUSPIDEIRA UNIDADE DE AGUA DE PORCELANA REMOVÍVEL	25	UND		
2	MANGUEIRA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA	125	MTS		
3	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL ODONTOLÓGICO PU 6,3 X 3,3 MM/	90	MTS		
4	MANGUEIRA CORRUGADA ODONTOLÓGICA 3/4 19MM PARA ESGOTO	60	MTS		
5	MANGUEIRA ESPAGUETE PU AZUL 3,0 X 1,6 MM	65	MTS		
6	MANGUEIRA ESPAGUETE VERDE 1.6 MM P/ ÁGUA	55	MTS		

7	PEDAL DE ACIONAMENTO PREGRESSIVO DO COMANDO DE AR P/ EQUIPO ODONTOLÓGICO/	25	UND		
8	CONEXÃO TE ESPIGAO PARA MANGUEIRA ODONTOLÓGICA 1,6MM C/ RED 1X3,3MM	40	UND		
9	SUPORTE RESERVATÓRIO PARA GARRAFA PET DE ÁGUA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
10	SUPORTE PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	45	UND		
11	VÁLVULA INTERRUPTORA DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	25	UND		
12	VÁLVULA PNEUMÁTICA COM REGULAGEM DO SPRAY E AR PARA PONTAS	50	UND		
13	EIXO PRINCIPAL DO CONTRA ÂNGULO E DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MONTADO COM ROLAMENTOS	60	UND		
14	SERINGA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA COM AS PONTAS REMOVÍVEL UNIVERSAL	25	UND		
15	ROLAMENTOS PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	90	UND		
16	MANGUEIRA PARA SUGADOR CINZA COM FILTRO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	110	MTS		
17	MANGUEIRA CORRUGADA DE LIGAÇÃO PRINCIPAL DE 1 E MEIO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	40	MTS		
18	MANGUEIRA PARA ÁGUA LISA PU VERDE 8,5X6,00MM ENTRADA DE AGUA DA CADEIRA	50	MTS		
19	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA SUGADOR ODONTOLÓGICOS	60	UND		
20	INJETOR VENTURI SUCTOR DO SUGADOR ODONTOLÓGICO	45	UND		
21	REGISTRO P/ÁGUA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICO	25	UND		
22	PROTETOR FRONTAL PARA LÂMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	15	UND		
23	LÂMPADA HALOGENA H3 55W 12W CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
24	VIDRO OPTICO DO REFLETOR (ESPELHO REFLETOR) MULTIFACETADO	25	UND		
25	PISTÃO/COLUNA À GÁS CADEIRA/MOCHO ORIGINAL	15	UND		
26	RODÍZIOS PARA CADEIRA MOCHO DE ESCRITÓRIO E CLÍNICA	30	UND		
27	BASE COMPLETA C/SUPORTE COLUNA L FIXO P/CADEIRA MOCHO	10	UND		
28	TRANSFORMADOR UNIVERSAL PARA CADEIRAS ODONTOLÓGICOS	10	UND		
29	ABAFADOR CAIXA DE ESGOTO COM TAMPÕES	15	UND		
30	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
31	PLACA ELETRÔNICA PCI PARA ACIONAMENTO DO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	25	UND		
32	RESISTENCIA ELÉTRICA PARA AUTOCLAVE	25	UND		
33	ANEL DE VEDAÇÃO DE PORTA DA AUTOCLAVE	25	UND		
34	SELO DE SEGURANÇA DE SILICONE CINZA	50	UND		
35	PLACA PCI DE COMANDO E ACIONAMENTO PARA AUTOCLAVE	25	UND		
36	FONTE DE ALIMENTAÇÃO P/ FOTOPOLIMERIZADOR	25	UND		
37	LÂMPADA LED DE 5W COR AZUL PARA FOTOPOLIMERIZADOR	30	UND		
38	PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	25	UND		
39	CAMISA DO CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	50	UND		
40	ANÉIS DE SEGMENTO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	42	UND		
41	FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO TRIPLO ROSCA 1/4" COM MANÔMETRO	25	UND		
42	VÁLVULA DE SEGURANÇA OU ALIVIO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	25	UND		
43	MOTOR PARA COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO DE 1.5 CV	15	UND		
44	horas trabalhadas correspondente à prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo cadeiras odontológicas, unidades de sucção, autoclaves, compressores e demais equipamentos odontológicos.	5000	Horas		
VALOR TOTAL ESTIMADO					SIGILOSO



A memória de cálculo para a definição dos valores estimados foi elaborada em estrita observância ao Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como parâmetro metodológico a mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado. Conforme detalhado na subseção 6.1 do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de busca priorizou consultas ao Banco de Preços, visando identificar contratações similares que garantissem a economicidade e a atualidade dos valores frente ao mercado de manutenção odontológica. A utilização da mediana como medida de tendência central, em consonância com o dimensionamento quantitativo estabelecido na subseção a.2 deste Termo de Referência, assegura a proteção do erário contra distorções causadas por valores extremos ou inexequíveis. A metodologia garante a rastreabilidade e a auditabilidade do processo, vinculando cada item da solução, desde mangueiras triplices até as 5.000 horas de serviço técnico, a referências de preços robustas e verificáveis.

i.3 VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação, abrangendo a totalidade dos itens e serviços necessários para a manutenção e manutenção preventiva de equipamentos odontológicos e fornecimento de peças conforme descrito na subseção a.2 deste Termo de Referência, é de mantido sob sigilo durante a fase externa do certame. Este valor global reflete a integração entre o fornecimento de componentes técnicos e a execução da mão de obra especializada, conforme o modelo de entrega parcelada definido no item e.1 deste TR. A contratação será realizada sob o regime de itens independentes, visando a obtenção de economia de escala e a eficiência administrativa na gestão do contrato. O montante estimado assegura a cobertura integral das demandas de manutenção dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde do Município de Codó durante a vigência contratual, mantendo a conformidade com o planejamento orçamentário e as metas de disponibilidade do parque tecnológico odontológico.

i.4 DOCUMENTO SIGILOSO

Com base nas diretrizes de transparência e auditabilidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar aprovado, o orçamento desta contratação possui caráter sigiloso, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

j.1 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção e manutenção preventiva de equipamentos odontológicos e fornecimento de peças, descritos na subseção a.2 deste Termo de Referência, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da unidade requisitante.

ORGÃO	05 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	0222 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 301 0028 2.053 – Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----------------------------	--

ORGÃO	05 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	0222 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 301 0028 2.053 – Manutenção da Atenção Básica
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

j.2 EXERCÍCIOS FUTUROS

Considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, nos termos do Artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar o contrato com vigência superior a um exercício financeiro. Nesse sentido, as despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), guardando estrita compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme os limites e condições estabelecidos nos Artigos 106 e 107 da mencionada Lei.

j.3 CONFORMIDADE LEGAL

A presente contratação demonstra plena adequação orçamentária e financeira, atendendo aos requisitos de responsabilidade fiscal previstos nos Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A execução da despesa será precedida da declaração do ordenador de despesas sobre a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. A conformidade legal assegura que a assunção da obrigação não comprometerá as metas fiscais estabelecidas, mantendo a integridade do patrimônio público conforme o modelo de gestão do contrato definido na seção f.

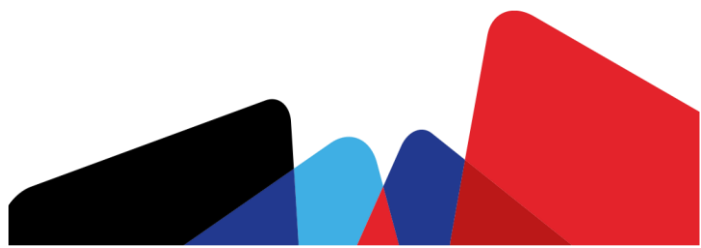
j.4 FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para honrar os compromissos contratuais decorrentes desta licitação são oriundos de Manutenção de Piso da Atenção Básica- PAB. A fonte de recursos indicada deverá garantir a liquidez para os pagamentos devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e peças fornecidas, seguindo os critérios de medição e pagamento estabelecidos na seção g deste Termo de Referência, vinculando a execução financeira à disponibilidade de caixa do Tesouro.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

k.1 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aceitação definitiva dos serviços e peças pela fiscalização do contrato, em estrita observância ao cronograma de execução mensal e aos critérios de medição estabelecidos na



subseção g.5 deste Termo de Referência. O termo inicial para a contagem do prazo será a data do atesto na respectiva nota fiscal, após a confirmação da execução efetiva do objeto descrito na subseção a.2, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e o estágio de liquidação da despesa previsto no Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

k.2 DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços de manutenção e manutenção preventiva de equipamentos odontológicos e fornecimento de peças executados no período, discriminando os preços unitários de mão de obra e dos componentes substituídos, conforme o detalhamento constante na subseção d.1. A fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada do relatório mensal de atividades devidamente validado pela fiscalização, nos termos do modelo de gestão da seção f, além das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da contratada, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho, em conformidade com as exigências de habilitação referenciadas na subseção h.6 deste instrumento.

k.3 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será processado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição bancária indicada formalmente no instrumento contratual. Os dados bancários devem ser mantidos atualizados pela empresa, sendo que a realização do depósito fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a licitação, conforme determina o Artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Eventual alteração nos dados para depósito deverá ser comunicada ao Município de Codó com antecedência mínima de 02 dias, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

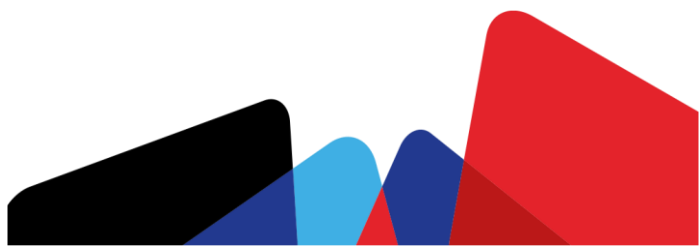
k.4 TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

Na hipótese de serem constatadas irregularidades nos documentos de cobrança ou erro no preenchimento da nota fiscal, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento suspenso até a data da reapresentação do documento retificado. O período de suspensão decorrente de falhas imputáveis à contratada não ensejará o pagamento de juros, multas ou qualquer tipo de atualização monetária por parte da Administração. A existência de pendências fiscais, sociais ou trabalhistas identificadas no momento da liquidação suspenderá o pagamento até a regularização integral da situação, garantindo a conformidade legal e a proteção do patrimônio público prevista nos critérios de medição de qualidade da subseção g.3.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I.1 VERIFICAÇÃO PELO FISCAL ADMINISTRATIVO

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a prestação do serviço de manutenção e manutenção preventiva de equipamentos odontológicos e fornecimento de peças, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme determina o Artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Cabe ao Fiscal Administrativo, designado em conformidade com o modelo de gestão



estabelecido na seção f deste Termo de Referência, a responsabilidade de verificar periodicamente o cumprimento desta obrigação, assegurando que a contratada permanece apta a executar o objeto descrito na subseção a.2. A demonstração da manutenção dessas condições dar-se-á por meio da apresentação sistemática de documentação atualizada ou consulta aos sistemas oficiais, integrando o processo de acompanhamento da execução contratual.

I.2 CERTIDÕES A SEREM VERIFICADAS

Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o contratado deverá apresentar ou manter disponíveis para consulta as seguintes certidões: a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS), de acordo com a Lei nº 8.036/1990; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em estrita observância à Lei nº 12.440/2011; e as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da contratada. A validade e a conformidade destes documentos são requisitos indispensáveis para a instrução da documentação de pagamento detalhada na subseção k.2 deste instrumento.

I.3 MEIOS DE VERIFICAÇÃO

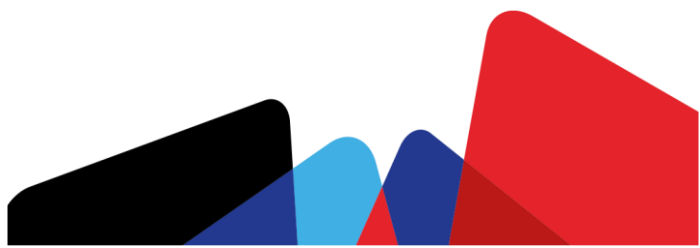
A verificação da regularidade documental será realizada pela Administração preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais dos órgãos emissores ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Complementarmente, serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para verificar a inexistência de sanções que impeçam a continuidade da contratação. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio digital, o contratado será instado a fornecer os documentos por meio físico ou digitalizado, sem prejuízo de outras obrigações como o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e a comunicação imediata de qualquer alteração cadastral ou societária que possa impactar a execução do serviço de manutenção e manutenção preventiva de equipamentos odontológicos e fornecimento de peças.

I.4 MOMENTOS DE VERIFICAÇÃO

A regularidade do contratado será obrigatoriamente verificada pela fiscalização em momentos específicos do ciclo contratual, sendo eles: antes da emissão da nota de empenho, durante a fase de liquidação da despesa após o atesto dos serviços, previamente à efetivação de cada pagamento mensal conforme os prazos da subseção k.1, e como condição prévia para a formalização de eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação sistêmica visa garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade da prestação do serviço sem riscos jurídicos ou financeiros para o Município de Codó.

I.5 TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

Na hipótese de serem constatadas irregularidades na documentação de habilitação ou pendências fiscais e trabalhistas, o contratado será notificado formalmente para promover a devida



regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A manutenção da situação de irregularidade poderá ensejar a suspensão imediata dos pagamentos devidos, conforme o rito estabelecido na subseção k.4, e a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, podendo culminar na extinção do contrato por descumprimento de cláusula essencial, com fundamento no Artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais falhas na prestação dos serviços detectadas durante a fiscalização deverão ser corrigidas nos prazos fixados pela Administração, sob pena de glosas nos pagamentos em conformidade com os critérios de medição da subseção g.3.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5117/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Processo Administrativo nº 5117/2026
Pregão Eletrônico nº 040/2026 – SRP

O MUNICÍPIO DE CODÓ, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.240.352/0001-09, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. William Campos dos Santos, com a interveniência do SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	[razão social da empresa]		
CNPJ:	[CNPJ]		
Endereço:	[endereço da empresa]		
E-mail:	[e-mail da Empresa]	Fone:	[Telefone da Empresa]
Representante Legal:	[nome e função]		
CPF:	[CPF]	RG:	[RG]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Setor de Licitações, do município de Codó/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 5117/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026;
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- e. Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- f. Lei Municipal 1.408/2023;
- g. Decreto Municipal nº 883/2013;
- f) Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

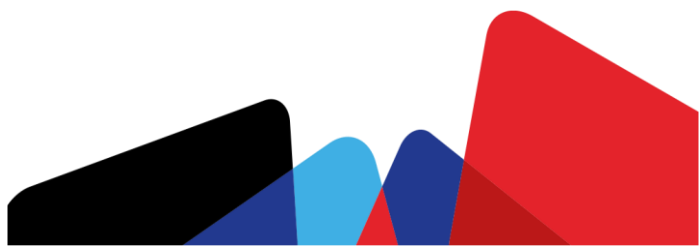
9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços de manutenção e fornecer as peças que se pretende contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

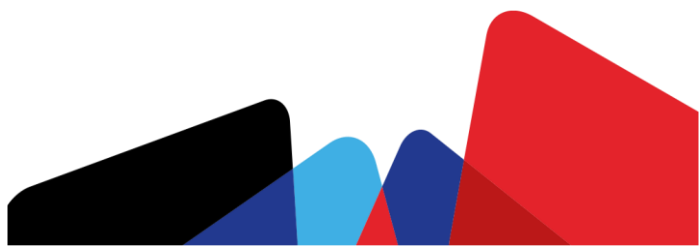
11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao setor de licitação para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE– DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

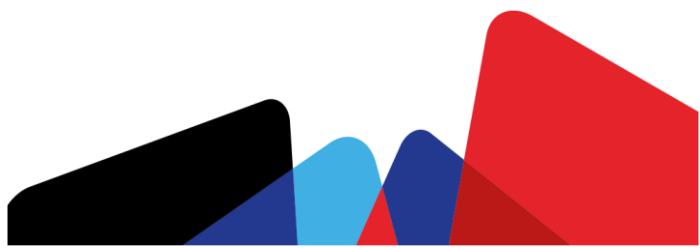
Codó/MA, ____ de _____ de 2025.

06.240.352/0001-09
Secretário Municipal de

06.240.352/0001-09
Representante da Empresa

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICIPIO
DE CODÓ/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
E*



O Município de CODÓ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de CODÓ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.240.352/0001-09, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, CODÓ– MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5117/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i.O TERMO DE REFERÊNCIA;

ii.O Edital da Licitação;

iii.A Proposta do contratado;

iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

c. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE

REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. a. *O pagamento será realizado por item efetivamente executado ou fornecido, conforme os preços unitários adjudicados, as ordens de serviço e as medições aprovadas, perfazendo o valor total correspondente aos itens contratados.*

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a partir da data do orçamento estimado constante do processo administrativo..

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE CODÓ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. j. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

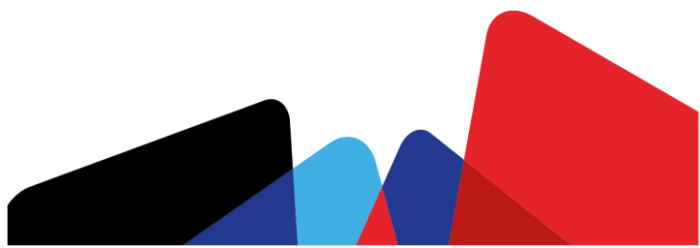
l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

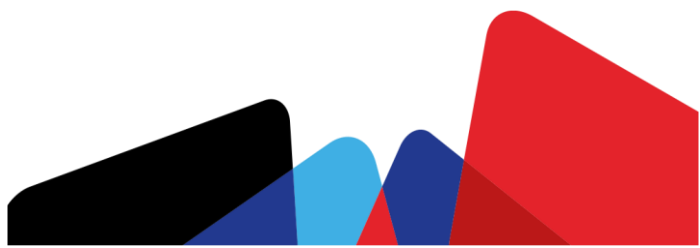
a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE CODÓ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no



art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

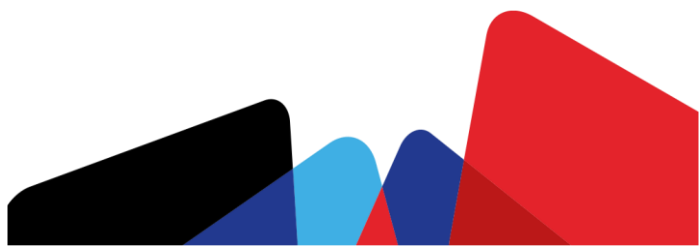
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do



Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

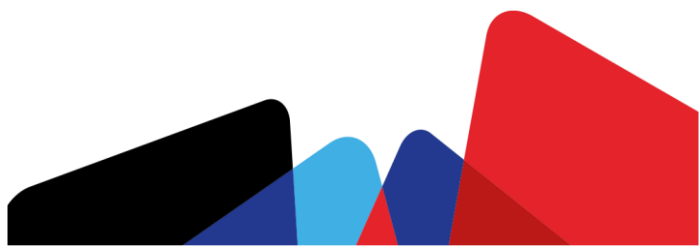
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos via fluxo digital correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde. A classificação funcional-programática e a categoria econômica da despesa serão formalizadas pela unidade competente antes da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

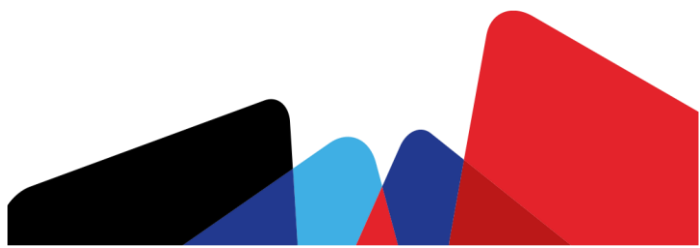
17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de CODÓ- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CODÓ- MA, ... de de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ISSN 3085-5551

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

A Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresas para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com troca de peças de equipamentos odontológicos, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde, no dia 27 de outubro de 2026 às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.portaldecomprascomodo.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, n.º. 538, Centro, CEP: 65400.000, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Codó – endereço www.portaldecomprascomodo.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico comprascomodo@gmail.com

Codó - MA, 08 de outubro de 2026.

Fernanda Raquel Alves de Sousa
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2026. REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE CODÓ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER e Girlene Soares Costa, CPF Nº 460.028.983-87. OBJETO: Contratação de palestrante para Aperfeiçoamento e fortalecimento dos Organismos Municipais de Políticas para Mulheres – OPMs, no dia 09 de outubro de 2026.- VALOR GLOBAL: R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais). – ASSINATURA DO CONTRATO: 08.10.2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de Codó – UNIDADE: 0225 – Secretaria Municipal da Mulher - PROJETO/ATIVIDADES: 04 122 0032 2.065 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: Eunílielle Bastos Alves e Girlene Soares Costa CONTRATADA. CODÓ (MA), 08 de outubro de 2026.

LOTE FRACASSADO

Concorrência Eletrônica Nº 013/2026

FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Reforma da biblioteca pública municipal prof. Fernando de carvalho	A		1	
QTD: 1		VALOR TOTAL:		

Codó/MA, 08 de outubro de 2026.

Luís Claudino Moreira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 24/2026
EXPEDIÇÃO: 25/09/2026
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó – MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do **TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO –INSTITUCIONAL**, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**

Musical é atração no Mês das Crianças no Teatro Sesc

A partir dessa descoberta, Charlot-

Ingressos: 40,00 (inteira) e R\$ 20,00



A Missão Brasil – Território Fantástico é coordenada por Mônica Trigo e Javier Fernández (VDF Connection), com apoio da RioFilme, Projeto Paradiso e Governo de Goiás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA
CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2026 SEMAGRI. PROCESSO Nº 13007.2026.0208
– SEMAGRI. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Período para entrega dos envelopes de habilitação e projeto de venda: 13/10/2026 a 11/11/2026, das 8h00min às 16h00min, no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, localizado à Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Pícarreia, neste município. O Edital está à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, na Praça da Matriz, nº 142, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 13h e no site <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. São José de Ribamar - MA, 07 de outubro de 2026. Gotardo Tibére Costa. Agente de Contratação.

[illegible]